



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 2.350, de 2021)

Acrescente-se ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 2.350, de 2021, o seguinte parágrafo:

“Art. 5º.....

§2º O valor do benefício previsto no *caput* poderá variar de acordo com o preço médio de revenda do botijão de 13 kg de GLP em cada estado, conforme apurado pela Agência Nacional do Petróleo.”

JUSTIFICAÇÃO

O valor do botijão de gás pode variar significativamente de estado para estado.¹ Dessa forma, o estabelecimento do preço médio que servirá de base para o cálculo do benefício do Programa Gás para os Brasileiros deve reconhecer estas diferenças estaduais.

A variação de preços existe por diversas razões como questões logísticas e de infraestrutura de distribuição, pelas diferentes margens de lucro de distribuidoras e encargos tributários aplicados pelos estados.² De toda forma, um programa nacional deve levar em conta as diferentes realidades locais sob pena de punir os brasileiros e brasileiras que moram em estados onde o botijão é mais caro.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO

¹ <https://veja.abril.com.br/economia/por-que-o-preco-do-botijao-varia-de-r-45-a-r-115-no-pais/>

² <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/05/30/preco-botijao-gas-de-cozinha-diferenca-estados.htm>

SF/21076.83111-24